



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 212

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			17
Atos do Poder Executivo	1	10	
Secretaria de Estado de Governo	2	15	17
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2	16	
Secretaria de Estado de Cultura	2	16	17
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	2		19
Secretaria de Estado do Esporte			19
Secretaria de Estado de Fazenda	2		19
Secretaria de Estado de Obras			20
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			20
Secretaria de Estado de Saúde	9	16	
Polícia Militar do Distrito Federal			23
Agência de Comunicação Social			23
Ineditoriais.....			23

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.631, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina – CIAP, da Coordenação do Sistema Sócio-Educativo da Subsecretaria de Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

Centro de Integração de Adolescentes de Planaltina – CIAP

1. Núcleo de Apoio Operacional

2. Gerência Sócio-Educativa

2.1. Núcleo de Educação

2.2. Núcleo de Saúde

2.3. Núcleo de Profissionalização

2.4. Núcleo Psicossocial

2.5. Núcleo de Cultura e Lazer

2.6. Núcleo Jurídico-Social

3. Gerência de Segurança e Disciplina

3.1. Núcleo de Segurança

3.2. Núcleo de Disciplina

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 209, de 20 de outubro de 2008, páginas 23 e 24.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º do Decreto nº 29.631, de 17 de outubro de 2008.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01;

Assessor Especial, CNE-07, 02 - COORDENADORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES – Encarregado, DFG-04, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA - COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE – Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assessor, DFA-11, 01 - COORDENADORIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assistente, DFA-09, 01 - SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO – CENTRO DE INTEGRACÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – CENTRO DE INTEGRACÃO DE ADOLESCENTES NA GRANJA DAS OLIVEIRAS – Assessor, DFA-12, 01 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEMILIBERDADE – Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO IMEDIATO AO CIDADÃO - DIRETORIA DE QUALIDADE DE ATENDIMENTO - GERÊNCIA DA UNIDADE RODOVIÁRIA – Supervisor, DFG-08, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – Encarregado, DFG-03, 01 - CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Assessor, DFA-12, 01 - CONSELHO DE LIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO À VÍTIMAS E TESTEMENHAS E FAMILIARES - Assessor Técnico, DFA-13, 01 - CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Jurídico, DFA-13, 01 - CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-05, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Encarregado, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DO DIÁRIO OFICIAL E COORDENAÇÃO TÉCNICA - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO OFICIAL – GERÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - NÚCLEO DE DIVULGAÇÃO – Encarregado, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DO ENTORNO - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS – Assistente, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – GABINETE – Assessor, DFA-13, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º do Decreto nº 29.631, de 17 de outubro de 2008.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – COORDENAÇÃO DO SISTEMA SÓCIO-EDUCATIVO - CENTRO DE INTEGRACÃO DE ADOLESCENTES DE PLANALTINA - Vice-Diretor, DFG-13, 01; Secretário Administrativo, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Apoio Operacional, DFG-08, 01; Encarregado de Obras e Manutenção, DFG-08, 02; Encarregado de Oficina, DFG-08, 04; Encarregado de Oficina, DFG-06, 04 - GERÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SAÚDE - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROFISSIONALIZAÇÃO – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CULTURA E LAZER – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO PSICOSSOCIAL – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO JURÍDICO-SOCIAL - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE – Gerente, DFG-11, 01; Assistente, DFA-09, 02 - NÚCLEO SEGURANÇA – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE DISCIPLINA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado de Plantão, DFG-08, 04; Encarregado de Módulo, DFG-08, 04.

DECRETO Nº 29.639, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

Autorizo o reconhecimento de dívida, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para pagamento das despesas de que trata o processo 193.000.183/2007.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, autorizo o reconhecimento de dívida pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, para a quitação de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referentes ao mês 13 do exercício de 2007, conforme processo 193.000.183/2007, no valor de R\$ 7.053,52 (sete mil e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º. O Ordenador de Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação da despesa às suas disponibilidades

orçamentária e financeira, devendo proceder a sua liquidação com estrita observância da legislação, cumprindo integralmente as recomendações da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 22 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSE ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 35, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 115, de 19 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 191, de 25 de setembro de 2008, página 27.
SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 20 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.489/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “Exposição Interativa da Universidade de Brasília: Diversidade do saber, tecnologia e cultura; Evolução e Diversidade da Terra e Vida – Semana Nacional de Ciência e Tecnologia em Brasília” em favor de BEATRIZ DE FREITAS SALLES, no valor total de R\$ 14.984,22 (quatorze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), a realizar-se no período de 20 a 26/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.432/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “6º Simpósio Universo Literário e 2º Simpósio de Língua e Linguística – João Guimarães Rosa: 100 Anos de Palavras, Magia e Literatura” em favor de GILMÁRIO GUERREIRO DA COSTA, no valor total de R\$ 4.133,23 (quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte e três centavos), a realizar-se no período de 20 a 24/10/2008, em Brasília - DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.309/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento “X Seminário de Formação de Professores para o Ensino Religioso” em favor de VICENTE PAULO ALVES, no valor total de R\$ 13.324,90 (treze mil,

trezentos e vinte quatro reais e noventa centavos), a realizar-se nos dias 03 e 04 de novembro de 2008, em Brasília/DF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.
MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 2008.

Processo: 150.000.962/2008. Interessado: MARIANA NUNES BAETA NEVES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIANA NUNES BAETA NEVES, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 126/2008-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SAIA DE CONTOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.
JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 111.001.307/2008-INTERESSADO: GEREN/TERRACAP-Relator–Conselheiro: JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ – Decisão nº 035. O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 1159/2008 da Diretoria Colegiada, que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, constantes do Plano de Trabalho nº 05/2008, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 1.075.405,34 (um milhão, setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), à conta do exercício de 2008.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente da TERRACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.
Credencia contribuintes para emissão de NFe, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 103, inciso II da Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e com fundamento na cláusula primeira do Ajuste SINIEF nº 07/2005, declara: 1) Os contribuintes abaixo relacionados ficam credenciados para a emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NFe, com vigência a partir de 01/10/2008; 2) O presente credenciamento não dispensa o contribuinte de executar os testes e procedimentos necessários à habilitação para emissão da NFe; 3) Ficam os

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

contribuintes ora credenciados autorizados a requererem o Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, para fins de emissão do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE em contingência, dispensados o Regime Especial e a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, nos termos da cláusula décima sétima-A, II, do Ajuste SINIEF 07/2005. Relação de Contribuintes: RAZÃO SOCIAL/NOME; CF/DF; CNPJ: 1) JBS S/A; 07.421.084/003-36; 02.916.265/0060-10; 2) COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE; 07.446.367/002-04; 83.310.441/ 0004-60; 3) EXODUS TELECOM CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM TELECOM. S/S; 07.413.134/001-15; 03.968.501/0001-54; 4) IPCT ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA; 07.427.468/001-00; 04.702.129/0001-00; 5) SURGIX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME; 07.502. 542/001-34; 09.512.513/0001-56; 6) AUGEN IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA; 07.502.541/001-80; 09.512.367/0001-69; e 7) AWB BRASIL TRADING S.A; 07.483.583/002-49; 07.911.842/0008-10.

ROSSINI DIAS DE SOUZA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.003.923/2008, HILDA GOMES DE OLIVEIRA, JONE JEFFERSON GOMES DE OLIVEIRA, 23/02/2008, R\$ 251,33. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(os) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(s) é superior a 120 metros. 042.003.914/2008, MARIA SOARES DOS ANJOS, ST CH QSC 19 QD 06 CH 28 A LT 2B, 5031354-1, 2004 a 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 a 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004 a 01/01/2008), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, era possuidor de outro imóvel e sua renda era superior a 02 salários mínimos mais CPMF na data do fato gerador. 042.003.952/2008, WALDOMIRO GOMES PINHEIRO, QR 501 CJ 25 CS 07, 4565977-X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família e era possuidor de outro imóvel. 042.004.056/2008, MARIA DO SOCORRO CORDEIRO LOPES, QNL 21 BL A APTO 304, 4520748-8. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 20 de outubro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.005.973/2007, CONSTREL CONSTRUÇÕES REFORMAS E COMÉRCIO LTDA, IPTU/TLP/CIP, R\$ 3.395,94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 240/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.398/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1955/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 83). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 82), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 241/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.682/2003, pertinente ao Auto de Infração no 774/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 74). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de agosto de 2008 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 242/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.653/2003, pertinente ao Auto de Infração no 2250/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 25 de agosto de 2008 (documentos de fls. 77). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de agosto de 2008 (fls. 76), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso Voluntário no 243/2008. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF.VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira ins-

Recurso de Ofício no 81/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.350/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9071/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 82/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.331/2008, pertinente ao Auto de Infração no 8322/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 83/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.004.980/2007, pertinente ao Auto de Infração no 7467/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 84/2008. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.027/2004, pertinente ao Auto de Infração no 634/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 85/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.175/2004, pertinente ao Auto de Infração no 815/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 86/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.103/2004, pertinente ao Auto de Infração no 739/2004, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 93/2008. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrido: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.000.357/2003, pertinente ao Auto de Infração no 338/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Recurso de Ofício no 96/2008. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MINISTÉRIO DA SAÚDE. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 040.000.348/2008, pertinente ao Auto de Infração no 9003/2007, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Admi-

nistrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 89/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 23 de setembro de 2008 (fls. 170), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 195/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de setembro de 2008 (fls. 169). Recebo pois o pedido, com suporte no art. 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 16 de outubro de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 90/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 23 de setembro de 2008 (fls. 194), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 196/2008-PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 16 de setembro de 2008 (fls. 193). Recebo pois o pedido, com suporte no artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o art. 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 16 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 422, DE 21DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, Considerando o contido na Instrução Normativa nº 01, de 03 de janeiro de 2003, que estabelece procedimentos relacionados à cessão dos servidores da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS a Estados, Distrito Federal e Municípios, para atuarem no Sistema Único de Saúde; Considerando o artigo nº 54 da Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, que trata da Gratificação de Atividades de Combate e Controle de Endemias – GACEN; Considerando o artigo nº 284 da Medida Provisória nº 441, de 29 de agosto de 2008; Considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; Considerando que os servidores da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS, cedidos a esta Secretaria, prestam serviços relevantes no combate às endemias no Distrito Federal; Considerando a distribuição da lotação de servidores cedidos da FUNASA, em função das necessidades da Administração Pública, resolve: Art. 1º - Conceder a redução da carga horária de 40 horas semanais para 30 horas semanais aos servidores da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS, cedidos a esta Secretaria por meio do Convênio nº 753/2007, que não fazem jus ao recebimento da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias – GECEN e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN. Art. 2º - Os servidores de que trata o artigo 1º deverão exercer suas atividades observando as atribuições do cargo e, prioritariamente, em ações de Vigilância à Saúde, conforme os interesses e necessidades da Administração Pública. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve: Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/06 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02/11/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 35 da referida comissão. Art. 2º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.059/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28/10/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 18/08 da referida comissão. Art. 3º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/10/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 19 da referida comissão. Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS